



Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre – UFCSPA

## **Edital PROEXT nº 72/2026 de 10 de abril de 2026**

### **Programa de Bolsa de Extensão da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**

#### **Seleção de Projetos de Extensão, Programas de Extensão e Projetos de Divulgação e Disseminação do Conhecimento para concessão de bolsas**

#### **(PROBEXT UFCSPA 2026/2027)**

A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (PROEXT) faz saber que estão abertas as inscrições para concessão de bolsas do PROBEXT UFCSPA para programas e projetos de extensão e de divulgação e disseminação do conhecimento.

#### **1. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

O PROBEXT UFCSPA é administrado pela PROEXT e tem por objetivo viabilizar a participação de discentes dos cursos de graduação, regularmente matriculados na instituição, no processo de interação entre a Universidade e a sociedade, por meio de atividades extensionistas que contribuam para a sua formação profissional e para o exercício da cidadania, por meio de concessão de bolsa de extensão.

A bolsa de extensão é um auxílio financeiro proporcionado pela Universidade ao discente de graduação vinculado a um projeto ou programa, orientado e acompanhado por um docente efetivo ou técnico-administrativo da UFCSPA.

#### **2. DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO PREVISTAS PARA ESTE EDITAL**

2.1. Este edital prevê a concessão de bolsas para propostas que aderirem a uma destas três modalidades:

2.1.1. Projeto de extensão: Entende-se como Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

2.1.2. Programa de extensão: Entende-se como Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades contínuas e sistemáticas de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, com cronograma definido. Considera-se, para fins deste edital, que programas de extensão se caracterizam pela articulação de múltiplas ações (tais como projetos, cursos, eventos ou outras iniciativas), desenvolvidas de forma integrada e contínua, em torno de um objetivo comum. Não é exigida, necessariamente, a formalização prévia dessas ações como projetos independentes no sistema, desde que a proposta evidencie, de forma clara, essa articulação, continuidade e abrangência.

2.1.3. Projeto de Divulgação e Disseminação do Conhecimento (PDDC): Entende-se como Projeto de Divulgação e Disseminação do Conhecimento o conjunto de ações planejadas e articuladas que visam à socialização, tradução e circulação do conhecimento acadêmico-científico para públicos ampliados, por meio de estratégias acessíveis, educativas, culturais ou tecnológicas. Caracteriza-se pela promoção do

acesso público ao conhecimento produzido na universidade, podendo envolver produtos, eventos, mídias e ações formativas, com vistas ao fortalecimento do diálogo entre universidade e sociedade.

2.2. O proponente deverá sinalizar, no momento da submissão da proposta, qual das modalidades melhor se encaixa à sua atividade. A COMEX irá avaliar esta adequação e poderá redesignar a proposta, de acordo com suas características.

2.3. Independentemente da modalidade, todas as propostas deverão observar, dentro de suas características, as diretrizes da Política Nacional de Extensão Universitária (2012), compreendidas como princípios orientadores das ações extensionistas:

I - **interação dialógica:** desenvolvimento de relações entre Universidade e demais setores da sociedade, marcadas pelo diálogo, pela escuta e pela troca de saberes, pressupondo a construção compartilhada de conhecimentos e a valorização das diferentes experiências e contextos sociais;

II - **interdisciplinaridade e interprofissionalidade:** combinação de especialização e visão holística, materializada pela interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de diferentes áreas do conhecimento, bem como pela construção de alianças intersetoriais, interorganizacionais e interprofissionais;

III - **indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão:** vinculação da ação de extensão ao processo formativo (ensino) e à geração de conhecimento (pesquisa). Na relação extensão-ensino, o estudante assume papel protagonista, articulando formação técnica e consciência cidadã a partir do conhecimento das realidades em que atuará. O conceito de sala de aula se amplia para todos os espaços em que a aprendizagem se manifesta. Na relação extensão-pesquisa, a geração de conhecimento apoia-se em metodologias participativas, fundamentadas no diálogo com a sociedade, contribuindo para a transformação social;

IV - **impacto na formação do estudante:** as ações devem constituir aportes relevantes à formação do estudante, ampliando seu universo de referência e proporcionando contato direto com questões reais e contemporâneas de seu campo de atuação;

V - **impacto e transformação social:** pressupõe atuação orientada aos interesses e necessidades da população, com vistas ao desenvolvimento social, à ampliação do acesso ao conhecimento e ao aprimoramento das políticas públicas, considerando a complexidade e a diversidade da realidade.

2.4. Os projetos ou programas deverão estar vinculados às seguintes áreas temáticas: Comunicação, Cultura, Direitos humanos e justiça, Educação, Meio ambiente, Saúde, Tecnologia e produção, e Trabalho. E, a, no mínimo uma linha temática, a saber:

Linha 1: Educação

Linha 2: Cultura e arte

Linha 3: Pesca e aquicultura

Linha 4: Promoção da saúde

Linha 5: Desenvolvimento urbano

Linha 6: Desenvolvimento rural

Linha 7: Redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza

Linha 8: Geração de trabalho e renda por meio do Apoio e Fortalecimento de empreendimentos econômicos

Linha 9: Preservação do patrimônio cultural Brasileiro

Linha 10: Direitos humanos

Linha 11: Promoção da igualdade racial

Linha 12: Mulheres e relações de gênero

Linha 13: Esporte e lazer

Linha 14: Comunicação

Linha 15: Desenvolvimento regional: inclusão produtiva, defesa civil e acesso à água

Linha 16: Justiça: Cidadania, Inclusão e Direitos

Linha 17: Ciência, tecnologia e inovação para a inclusão social

Linha 18: Meio Ambiente e Recursos Naturais

Linha 19: Relação entre Estado e Sociedade, Promoção da Participação Social e Políticas para a Juventude

Linha 20: Modernização da Gestão Pública

2.4.1. A indicação da área temática e da linha temática destina-se à organização institucional das propostas, não constituindo critério de pontuação direta na avaliação, a qual considerará a coerência interna da proposta e sua aderência aos princípios da extensão universitária.

2.5. As propostas deverão indicar, no momento da submissão, sua vinculação a, no mínimo, um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e às respectivas metas a ele associadas, conforme a Agenda 2030 das Nações Unidas.

2.5.1. A indicação dos ODS e de suas metas deverá estar articulada de forma consistente com os objetivos, a justificativa e as ações previstas na proposta, não se restringindo a uma associação meramente formal. Espera-se que a proposta evidencie, ao longo de sua construção, de que maneira contribui para o alcance das metas indicadas.

2.5.2. A vinculação aos ODS e às suas metas possui caráter orientador e institucional, não constituindo critério de pontuação direta na avaliação, sendo, no entanto, considerada na análise da coerência e relevância da proposta no contexto das diretrizes institucionais da UFCSPA.

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. Poderão concorrer a bolsas do Edital PROBEXT 2026 somente programas e projetos de extensão e projetos de divulgação e disseminação do conhecimento vigentes no âmbito da PROEXT. **Este edital não contempla a submissão de novas propostas, sendo restrito àquelas previamente aprovadas no âmbito da PROEXT.**

3.1.1. São consideradas vigentes as propostas classificadas com bolsa nos Editais PROEXT nº 62 e 66/2025.

3.1.2. São ainda consideradas vigentes as propostas enviadas por fluxo contínuo para análise da Comissão de Extensão da UFCSPA (COMEX), e aprovadas até a data anterior à publicação deste Edital.

3.2. Para serem consideradas vigentes, as propostas que executaram atividades no ano de 2025 e encaminharem solicitação de bolsa a este Edital deverão estar em dia com os relatórios de extensão. O não cumprimento desta exigência até a data anterior à publicação deste Edital implicará na não homologação e consequente desclassificação da proposta.

3.3. Não poderão concorrer a este Edital propostas de atividades de extensão de caráter institucional ou vinculadas **exclusivamente** a disciplinas de caráter extensionista inseridas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFCSPA ou, ainda, propostas já contempladas com bolsas em outros editais de caráter extensionista, quer sejam internos ou externos à UFCSPA.

3.4. Cada coordenador(a) poderá submeter, no máximo, 02 (duas) propostas ao Edital, desde que em modalidades diferentes.

3.4.1. A limitação prevista no item anterior aplica-se exclusivamente à condição de coordenador(a), não havendo restrição quanto à participação como colaborador(a) em outras propostas.

3.5. As propostas deverão ser preenchidas no Sistema Único de Registros ([SIUR](#)). Somente serão consideradas as informações inseridas nos campos específicos do SIUR.

3.5.1. Todas as propostas concorrentes a este Edital deverão ser inseridas novamente no sistema, com atualização da proposta e com cronograma de atividades para o **período de julho de 2026 a junho de 2027**. Indicar no título da proposta o ano de vigência no momento do registro (ex: Viva UFCSPA 2026/2027). O cadastro do cronograma de atividades deve seguir o período de vigência da bolsa, ou seja, **01/07/2026 a 30/06/2027**.

3.5.2. Nos casos de proposições de projetos e programas de extensão desenvolvidos em parceria com instituições ou comunidades, deverá ser apresentada manifestação de interesse da instituição/comunidade envolvida, conforme modelo disponibilizado neste edital (**Anexo I**). Tal documento deve evidenciar a relação da proposta com demandas ou interesses da comunidade envolvida.

3.5.2.1. Nos casos de **Programas ou Projetos de Extensão** a serem desenvolvidos junto a instituições parceiras que possuam convênio com a UFCSPA no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, a manifestação de interesse (devidamente preenchida) deverá ser encaminhada à PROEXT no momento da submissão (via SIUR), que realizará o encaminhamento da proposta para apreciação e assinatura, sendo o coordenador informado sobre o processo, inclusive quanto à possibilidade de acompanhamento. A aprovação final da proposta ficará condicionada à manifestação favorável da instituição parceira, quando couber, podendo a proposta ser desclassificada a qualquer tempo em caso de não aprovação.

3.5.2.2. Para as propostas enquadradas na categoria **Projetos de Divulgação e Disseminação do Conhecimento**, especialmente aquelas desenvolvidas de forma mediada por tecnologias e que não envolvam atuação direta em território ou junto a uma comunidade específica, a apresentação de manifestação de interesse poderá ser substituída por justificativa de demanda e relevância da ação (**Anexo II**).

3.5.2.3. Nos casos de propostas que envolvam mais de uma instituição ou comunidade, poderá ser apresentada uma única manifestação de interesse que contemple o conjunto da proposta ou, alternativamente, manifestações específicas por parceiro, a critério do proponente. Para propostas já em execução, será aceita manifestação previamente emitida, desde que atualizada ou acompanhada de justificativa de sua pertinência no contexto da nova vigência.

3.5.3. Cada proposta deverá incluir, obrigatoriamente, em formato PDF, na aba “Anexos” do SIUR, um Plano de Trabalho (**Anexo III**) para cada bolsa solicitada, com vigência de julho de 2026 a junho de 2027.

3.5.3.1. O Plano de Trabalho deverá apresentar, no mínimo:

- I - perfil desejado para o(a) bolsista;
- II - relevância da participação do(a) bolsista na proposta;
- III - atividades a serem desenvolvidas;
- IV - cronograma de execução;
- V - critérios de seleção ou, nos casos de recondução, justificativa fundamentada;
- VI - previsão do produto de extensão a ser desenvolvido durante a vigência da bolsa.

3.5.3.2. Nos casos de recondução de bolsista, o Plano de Trabalho deverá apresentar justificativa fundamentada, considerando:

- I - a continuidade das atividades propostas;
- II - o desempenho do(a) bolsista no período anterior;
- III - a contribuição do(a) bolsista para o desenvolvimento da ação.

3.5.3.3. Nos casos de solicitação de mais de uma bolsa para uma mesma proposta (programas), os Planos de Trabalho deverão evidenciar, de forma clara, a especificidade das atividades previstas para cada bolsista, podendo contemplar diferentes frentes de atuação, etapas do processo ou responsabilidades distintas no âmbito da proposta. A apresentação de planos com atividades substancialmente idênticas não será considerada para fins de concessão de bolsa.

3.5.3.4. O Plano de Trabalho deverá explicitar, obrigatoriamente, o desenvolvimento de, no mínimo, um Produto de Extensão por bolsa, a ser elaborado durante o período de vigência e descrito no Relatório Final da Proposta e do Discente. Nos casos de propostas que contemplem mais de uma bolsa (programas), os produtos poderão ser articulados entre si, desde que cada plano evidencie sua contribuição específica para o resultado final. Entendem-se como Produtos de Extensão, entre outros: artigo, livro, cartilha, curso, material educativo, recurso digital ou outras produções compatíveis com os objetivos da ação. O produto deverá, sempre que possível, ser disponibilizado em repositório institucional ou em meio de acesso público, de modo a garantir a socialização do conhecimento produzido. Nos casos de Projetos de Divulgação e Disseminação do Conhecimento (PDDC), o material produzido no âmbito da ação (tais como episódios, conteúdos audiovisuais, mídias digitais ou equivalentes) deverá ser disponibilizado em meio de acesso público, podendo ser considerado como Produto de Extensão para fins de registro. No entanto, sua apresentação isolada não exime a necessidade de desenvolvimento de produto adicional que evidencie a sistematização, análise e aprofundamento do conhecimento mobilizado na ação, podendo assumir formatos como artigos, materiais educativos, relatórios analíticos ou outras produções que qualifiquem e ampliem o alcance do conteúdo desenvolvido.

3.5.4. Considerando que o Sistema Único de Registros (SIUR) não distingue, no momento da submissão, as modalidades previstas neste Edital, o proponente deverá indicar explicitamente a modalidade da proposta (projeto de extensão, programa de extensão ou projeto de divulgação e disseminação do conhecimento) no campo **“Observações”** do sistema, no ato do encaminhamento.

Recomenda-se a utilização do seguinte padrão de redação: *“Encaminho, para avaliação no âmbito do Edital PROEXT UFCSPA 2026/2027, a proposta intitulada [título da proposta], na modalidade [indicar modalidade].”*

#### 4. **DA HOMOLOGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. As propostas homologadas serão divulgadas até 08/05/2026.

4.2. Somente seguirão para avaliação as propostas homologadas conforme o cumprimento dos itens 3 deste edital.

4.3. Durante o processo de análise documental para homologação das propostas, caso sejam identificadas pendências formais ou ausência de documentos exigidos neste Edital, a PROEXT poderá solicitar ao proponente a regularização da submissão.

4.3.1. O proponente será comunicado(a) quanto às pendências identificadas e poderá realizar os ajustes no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do envio da notificação.

4.3.2. A possibilidade de regularização prevista neste item restringe-se a aspectos formais da submissão, não sendo permitida a alteração de conteúdo da proposta ou a inclusão de informações que modifiquem seu mérito.

4.3.3. A não regularização da proposta no prazo estabelecido implicará na não homologação.

4.3.4. Casos excepcionais decorrentes de erro material, falha sistêmica ou inconsistência na análise documental poderão ser avaliados pela COMEX, mediante justificativa do proponente.

#### 5. **DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

5.1. As bolsas, **num total de 65**, serão distribuídas conforme a modalidade da proposta, após categorização, conforme previsto no item 2.2, de acordo com os seguintes critérios:

5.1.1. Programas de extensão: até 20 bolsas

- 5.1.2. Projetos de extensão: até 40 bolsas
- 5.1.3. Projeto de Divulgação e Disseminação do Conhecimento: até 5 bolsas
- 5.2. Cada proposta poderá solicitar bolsas, conforme sua modalidade, observados os seguintes limites:
  - 5.2.1. Programas de extensão: de 1 (uma) a 3 (três) bolsas por proposta, mediante apresentação de Planos de Trabalho distintos para cada bolsista, evidenciando diferentes ações ou frentes de atuação no âmbito do programa. A quantidade de bolsas a ser concedida será definida no processo de avaliação, podendo ser inferior ao número solicitado, não havendo garantia de concessão do quantitativo máximo solicitado.
  - 5.2.2. Projetos de extensão: 1 (uma) bolsa por proposta;
  - 5.2.3. Projetos de Divulgação e Disseminação do Conhecimento: 1 (uma) bolsa por proposta.

## **6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

- 6.1. As propostas submetidas a este Edital serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento, sob a coordenação da Comissão de Extensão (COMEX).
- 6.2. A avaliação das propostas será realizada, preferencialmente, por pareceristas externos, sendo designados, no mínimo, dois avaliadores por proposta.
  - 6.2.1. Nos casos em que a diferença entre as notas atribuídas pelos avaliadores for superior a 30% (trinta por cento), será designado um terceiro avaliador, sendo consideradas, para fins de cálculo da nota final, as duas notas mais próximas entre si, desconsiderando-se a nota divergente.
  - 6.2.2. Pelo menos um dos avaliadores deverá ser externo à instituição.
  - 6.2.3. Membros da COMEX não atuarão como avaliadores das propostas, assim como proponentes não poderão participar do processo de avaliação.
  - 6.2.4. A secretaria da COMEX irá distribuir as propostas aos avaliadores de forma aleatória, resguardando as áreas de interesse da avaliação, a diversidade de instituições e o possível conflito de interesses.
- 6.3. A classificação das propostas aprovadas será realizada com base nas notas atribuídas no processo avaliativo e será divulgada pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT), sob a forma de resultado parcial.
- 6.4. Os proponentes poderão solicitar revisão de nota no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado parcial.
  - 6.4.1. Os pedidos de revisão deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações disponíveis na base de conhecimento no processo intitulado “Pedido de Revisão de Nota Edital PROBEXT”.
  - 6.4.2. O pedido deverá conter justificativa fundamentada do(a) coordenador(a), com indicação objetiva dos pontos de discordância em relação à avaliação recebida.
  - 6.4.3. Não serão aceitas, nesta etapa, alterações na proposta submetida, tampouco a inclusão de informações ou documentos não apresentados no momento da inscrição.
  - 6.4.4. Os pedidos de revisão serão encaminhados aos mesmos avaliadores responsáveis pela análise inicial, para reavaliação e emissão de parecer.
- 6.5. Após a análise dos pedidos de revisão de nota, será divulgado o resultado preliminar das propostas.
- 6.6. Caberá recurso administrativo contra o resultado preliminar no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.

6.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme orientações disponíveis na base de conhecimento no processo “Interposição de recurso administrativo do Edital PROBEXT”, contendo justificativa fundamentada do(a) proponente, com indicação objetiva dos pontos de discordância em relação ao resultado divulgado.

6.6.2. Não serão aceitas, nesta etapa, alterações na proposta submetida, tampouco a inclusão de informações ou documentos não apresentados no momento da inscrição.

6.6.3. Os recursos deverão se restringir à verificação de aspectos procedimentais e à correta aplicação dos critérios estabelecidos neste Edital, não se configurando como nova etapa de avaliação de mérito.

6.6.4. Os recursos serão analisados pela Comissão de Extensão (COMEX), que poderá, quando julgar necessário, solicitar esclarecimentos aos avaliadores responsáveis pela análise inicial.

6.6.5. A decisão da COMEX será fundamentada e poderá resultar na manutenção ou retificação do resultado preliminar.

6.7. Após a análise dos recursos, será divulgado o resultado final das propostas, não cabendo novos recursos.

## **7. DAS CONSIDERAÇÕES ÉTICAS NAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

7.1. As propostas submetidas a este Edital deverão observar princípios éticos na concepção, execução e divulgação das ações de extensão, considerando o respeito aos sujeitos envolvidos, à diversidade de saberes e às especificidades dos contextos sociais atendidos.

7.2. As ações de extensão deverão assegurar:

- I - o respeito à dignidade, à privacidade e à autonomia dos participantes;
- II - a utilização responsável de dados e informações produzidos no âmbito das atividades;
- III - a não exposição indevida de indivíduos ou grupos;
- IV - a transparência quanto aos objetivos, às atividades e às formas de utilização das informações produzidas;
- V - a devolutiva das ações e dos resultados às comunidades envolvidas, sempre que pertinente.

7.3. As propostas deverão considerar o nível de exposição dos participantes nas ações previstas, adotando procedimentos éticos proporcionais, especialmente nos casos que envolvam coleta, registro, uso ou divulgação de dados pessoais, imagens ou falas.

7.4. Nos casos em que houver identificação dos participantes (dados, imagem ou áudio) ou divulgação de informações pessoais, deverá ser adotado instrumento de consentimento, adequado às especificidades da ação, podendo ser formal, simplificado ou em formato digital.

7.5. O instrumento de consentimento deverá assegurar, sempre que aplicável:

- I - a participação voluntária;
- II - a possibilidade de recusa ou desistência, sem prejuízo à participação nas atividades;
- III - a informação clara sobre o uso de dados, imagens ou registros;
- IV - a proteção contra exposição indevida;
- V - a indicação de responsável para contato.

7.6. Nos casos de participação de crianças, adolescentes ou pessoas que não possuam plena capacidade para consentir, a utilização de dados pessoais, imagens ou registros que permitam

identificação dependerá de autorização do responsável legal, especialmente quando houver divulgação pública.

7.7. Em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), as propostas deverão prever medidas adequadas para a proteção e o tratamento de dados pessoais do público atendido.

7.8. Quando as atividades desenvolvidas no âmbito da extensão configurarem pesquisa com seres humanos, deverão ser observadas as normativas específicas aplicáveis.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. A avaliação das propostas submetidas a este Edital será realizada em duas dimensões:

- I - avaliação da proposta de extensão;
- II - avaliação do plano de trabalho vinculado à proposta.

8.2. A nota final será composta pela ponderação das duas dimensões avaliativas, conforme segue:

- I - proposta de extensão: até 70 (setenta) pontos;
- II - plano de trabalho: até 30 (trinta) pontos.

8.3. A nota final corresponderá à soma das pontuações obtidas na proposta de extensão e no plano de trabalho, respeitados os pesos estabelecidos neste edital.

8.3.1. Nos casos em que a proposta solicitar mais de uma bolsa, cada plano de trabalho será avaliado individualmente, sendo atribuída, a cada um, uma nota final própria, calculada a partir da pontuação da proposta de extensão e do respectivo plano de trabalho.

8.3.2. Para fins de classificação e concessão de bolsas, cada plano de trabalho será considerado como unidade independente. A avaliação do plano possui caráter determinante, não sendo a pontuação da proposta, isoladamente, suficiente para a concessão de bolsa.

8.4. Cada dimensão será avaliada de acordo com os critérios e pesos definidos neste Edital.

8.5. Da atribuição de notas

8.5.1. Cada critério será avaliado em escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando o grau de atendimento ao item.

8.5.2. A atribuição de notas observará, de forma geral, os seguintes parâmetros:

- I - 0 a 2 pontos: inexistente ou inadequado;
- II - 3 a 4 pontos: insuficiente;
- III - 5 a 6 pontos: adequado;
- IV - 7 a 8 pontos: muito bom;
- V - 9 a 10 pontos: excelente.

8.5.3. A atribuição de notas deverá considerar a clareza, a consistência, a coerência interna e a adequação da proposta ao critério avaliado, com base exclusivamente nas informações apresentadas.

8.5.4. A atribuição de nota máxima deverá ser reservada às propostas que atendam plenamente ao critério, com elevado nível de qualidade, consistência e detalhamento.

8.5.5. As notas atribuídas (0 a 10) serão utilizadas como referência de qualidade e convertidas proporcionalmente ao peso atribuído a cada critério neste Edital. Os pesos atribuídos aos critérios correspondem à sua pontuação máxima na composição do resultado final.

8.6. Da avaliação da proposta de extensão

8.6.1. A avaliação da proposta de extensão será realizada com base nos critérios descritos a seguir, cujos pesos totalizam 70 (setenta) pontos. As notas atribuídas (em escala de 0 a 10) serão convertidas proporcionalmente a esses pesos para a composição da pontuação final.

8.6.1.1. Para as propostas enquadradas como Projetos de Divulgação e Disseminação do Conhecimento (PDDC), a avaliação dos critérios previstos neste item deverá considerar as especificidades dessa modalidade, especialmente quanto às formas de interação com o público, aos modos de circulação do conhecimento e às estratégias de alcance e engajamento, não sendo exigida, necessariamente, atuação direta em território ou junto a comunidades específicas.

8.6.2. Aderência aos princípios da extensão universitária (5 Is) – 35 pontos

A proposta será avaliada quanto à sua aderência aos princípios da extensão universitária, conforme a Política Nacional de Extensão Universitária.

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Interação dialógica	Relação entre universidade e comunidade baseada na troca de saberes e na construção conjunta de conhecimentos	7
Interdisciplinaridade e interprofissionalidade	Integração entre diferentes áreas do conhecimento e/ou campos profissionais	7
Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão	Articulação da extensão com atividades de ensino (graduação e pós-graduação) e pesquisa	7
Impacto na formação do estudante	Contribuição para a formação acadêmica e profissional dos estudantes	7
Impacto e transformação social	Potencial de promoção de mudanças na realidade social e enfrentamento de demandas sociais	7

8.6.3. Qualidade técnico-metodológica da proposta – 21 pontos

A proposta será avaliada quanto à sua consistência técnico-metodológica, considerando a clareza, a coerência interna e a viabilidade de execução.

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Justificativa	Clareza e consistência da justificativa, com explicitação do problema, do contexto e da relevância da proposta	5
Objetivos	Clareza, coerência e adequação dos objetivos em relação à proposta apresentada	4
Metodologia	Coerência entre objetivos e metodologia, bem como adequação das estratégias ao público-alvo	6
Viabilidade de execução	Adequação do cronograma, da equipe envolvida e das condições de execução da proposta	6

8.6.4. Avaliação, produtos e devolutivas – 14 pontos

A proposta será avaliada quanto à previsão de estratégias de acompanhamento e avaliação das ações, à definição de indicadores e metas, bem como à descrição dos produtos e das devolutivas à comunidade.

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Estratégias de avaliação	Clareza e adequação das estratégias de acompanhamento e avaliação das ações ao longo da execução da proposta	5

Indicadores e metas	Definição de indicadores e metas coerentes com os objetivos da proposta, passíveis de acompanhamento e mensuração, considerando, conforme a natureza da ação, aspectos como participação do público, alcance, engajamento, circulação, continuidade das atividades ou outros indicadores pertinentes	5
Produtos e devolutivas	Previsão de produtos e de devolutivas à comunidade ou ao público-alvo, considerando, conforme a natureza da proposta, estratégias de socialização dos resultados, acesso público ao conhecimento produzido, alcance, engajamento e circulação das ações	4

8.7. Avaliação do plano de trabalho – 30 pontos

8.7.1. A avaliação do plano de trabalho será realizada com base nos critérios descritos a seguir, cujos pesos totalizam 30 (trinta) pontos. As notas atribuídas (em escala de 0 a 10) serão convertidas proporcionalmente a esses pesos para a composição da pontuação final.

8.7.2. A avaliação do plano de trabalho considerará sua adequação à proposta de extensão, sua contribuição para a formação do discente, a justificativa para a concessão da bolsa e a previsão de Produto de Extensão.

<b>Critério</b>	<b>Descrição</b>	<b>Peso</b>
Adequação do plano à proposta	Coerência entre as atividades previstas no plano e os objetivos da proposta de extensão	7
Clareza e organização das atividades	Clareza e adequação na descrição das atividades, do cronograma, do perfil do bolsista e dos critérios de seleção	5
Contribuição para a formação do estudante	Potencial do plano para o desenvolvimento de competências acadêmicas e profissionais, considerando, conforme a natureza da proposta, aspectos como atuação em contextos sociais, produção de conhecimento, comunicação pública da ciência, desenvolvimento de materiais e outras experiências formativas relevantes	5
Produto de extensão	Adequação do produto de extensão a ser desenvolvido pelo bolsista às atividades do plano, sua relevância para o fortalecimento da extensão e seu potencial de socialização do conhecimento, em consonância com o previsto neste Edital	6
Justificativa da necessidade da bolsa	Demonstração da relevância da participação do bolsista na proposta, bem como de que as atividades previstas demandam sua atuação, seja na execução das ações, na organização, na produção de materiais ou na mediação com o público, e não são redundantes em relação a outros planos vinculados à mesma proposta, considerando as informações apresentadas na proposta e no plano de trabalho, incluindo, nos casos de recondução, a consistência da justificativa apresentada quanto à continuidade, ao desempenho e à contribuição do bolsista	7

8.7.3. Para fins de concessão de bolsas, somente serão considerados os planos de trabalho que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima atribuída à avaliação do plano de trabalho.

8.7.4. Os planos de trabalho que não atingirem o percentual mínimo estabelecido no item 8.7.3 não serão contemplados com bolsa, independentemente da pontuação obtida pela proposta de extensão.

8.7.5. A pontuação da proposta de extensão será utilizada para fins de ranqueamento das unidades avaliativas, não implicando, por si só, na concessão de bolsa, a qual dependerá do atendimento

aos critérios mínimos estabelecidos para os planos de trabalho.

8.8. Dos critérios de desempate:

8.8.1 Em caso de empate na nota final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - maior pontuação no item 8.6.2 (Aderência aos princípios da extensão universitária);
- II - maior pontuação no item 8.7 (Plano de trabalho);
- III - maior pontuação no item 8.6.4 (Avaliação, produtos e devolutivas);
- IV - maior pontuação no item 8.6.3 (Qualidade técnico-metodológica da proposta).

8.8.2 Persistindo o empate, a bolsa será concedida à proposta com maior tempo de registro institucional junto à PROEXT, considerando a data de cadastro.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS

9.1 As bolsas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de julho de 2026, sem renovação automática. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade de recurso orçamentário.

9.2 Da classificação das propostas

9.2.1 Para fins de classificação e distribuição de bolsas, será considerada a nota final, resultante da soma das pontuações obtidas na avaliação da proposta de extensão e do respectivo plano de trabalho.

9.2.2 No caso de programas de extensão, cada plano de trabalho será classificado individualmente, com base na nota final obtida a partir da pontuação da proposta de extensão e de cada um dos seus planos de trabalho, considerados de forma independente.

9.2.3 Em decorrência do disposto no item anterior, uma mesma proposta poderá figurar mais de uma vez na lista de classificação, conforme a sua nota final.

9.2.4 Para projetos de extensão e projetos de divulgação e disseminação do conhecimento (PDDC), a classificação considerará a nota final resultante da avaliação da proposta e do plano de trabalho a ela vinculado.

9.3 Da concessão de bolsas

9.3.1 As bolsas serão concedidas conforme a ordem de classificação, observada a nota final obtida e o contingente disponível para cada modalidade.

9.3.2 A concessão de bolsas observará a análise dos planos de trabalho, sendo atribuídas às propostas cujos planos demonstrem, de forma qualificada, sua necessidade, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

9.3.2.1 A concessão de bolsas está condicionada ao atendimento dos critérios mínimos estabelecidos para os planos de trabalho, conforme item 8.7.3 deste Edital.

9.3.3 Cada plano de trabalho será considerado como unidade de concessão de bolsa, não havendo garantia de concessão de múltiplas bolsas para uma mesma proposta, no caso dos programas.

9.3.4 A concessão de mais de uma bolsa a um mesmo programa estará condicionada à qualidade dos planos de trabalho apresentados e à demonstração de que as atividades previstas demandam a atuação de mais de um bolsista.

9.4 Da distribuição inicial de bolsas

9.4.1 As bolsas serão distribuídas conforme a ordem de classificação, até o limite de bolsas previsto para cada modalidade.

9.4.2 Na hipótese de o número de planos de trabalho aprovados ser inferior ao quantitativo de bolsas disponíveis na modalidade, as bolsas remanescentes serão realocadas para outras modalidades,

conforme a seguinte ordem de prioridade:

I – bolsas remanescentes de programas de extensão serão destinadas, primeiramente, a projetos de extensão e, posteriormente, a projetos de divulgação e disseminação do conhecimento (PDDC);

II – bolsas remanescentes de projetos de extensão ou de projetos de divulgação e disseminação do conhecimento (PDDC) serão destinadas, prioritariamente, a programas de extensão e, na sequência, às demais modalidades, conforme a ordem de classificação.

9.4.3 A realocação de bolsas entre modalidades observará, em todos os casos, a ordem de classificação e priorizará aquelas com melhor desempenho global, conforme a nota final, desde que atendidos os critérios mínimos estabelecidos para os planos de trabalho.

9.5 Do cancelamento e redistribuição de bolsas

9.5.1 Em caso de cancelamento de bolsa durante a vigência, a vaga será redistribuída conforme a ordem de classificação das propostas e planos de trabalho classificados, prioritariamente dentro da mesma modalidade.

9.5.2 Na ausência de propostas classificadas na modalidade de origem, a bolsa será realocada entre modalidades, observando a ordem de prioridade estabelecida no item 9.4.2.

9.6 Dos trâmites de desligamento e substituição

9.6.1 Os trâmites de desligamento de bolsistas deverão ser realizados pelo Sistema de Bolsas. Para fins de certificação, ao se desligar, é obrigatório o preenchimento, pelo(a) bolsista, do Relatório Final de Discente Colaborador de Extensão, referente ao período de atuação no programa/projeto, diretamente na plataforma específica – [Sistema de Bolsas](#).

9.6.2 Os trâmites de substituição deverão ser realizados até o dia 15 do mês corrente, para que o novo bolsista receba seu pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, evitando pagamentos indevidos. Caso não haja cumprimento do período acima, a alteração será efetivada no mês subsequente.

9.6.3 A substituição do(a) bolsista deverá obedecer à ordem de classificação no processo seletivo previamente realizado na plataforma específica – [Sistema de Bolsas](#). Na indisponibilidade de substitutos, o coordenador deverá realizar nova seleção na mesma plataforma, com publicação do resultado no sítio institucional.

## 10. **DOS COMPROMISSOS DO(A) COORDENADOR(A) DA PROPOSTA**

10.1 Atender às convocações da PROEXT.

10.2 Apresentar à PROEXT relatórios consolidados da proposta de acordo com a solicitação desta pró-reitoria, com indicadores quantitativos e qualitativos que atendam às demandas exigidas.

10.3 Orientar e acompanhar o(s) bolsista(s) e os discentes voluntários nas distintas fases das atividades de extensão, incluindo o planejamento, a execução e a avaliação das ações.

10.4 Orientar a elaboração de relatórios, produtos de extensão e materiais para inserção em repositórios e/ou apresentação de resultados em eventos institucionais e externos.

10.5 Acompanhar a participação do(s) bolsista(s) e dos discentes voluntários em eventos acadêmicos vinculados à extensão.

10.6 Notificar à PROEXT casos de desistência ou necessidade de substituição de bolsista, observando os procedimentos previstos neste Edital.

10.7 Participar como proponente e avaliador(a) em processos institucionais vinculados à extensão, dentro e fora da UFCSPA, sempre que convocado.

10.8 Integrar o banco de avaliadores da PROEXT e realizar avaliações internas e externas sempre que convocado.

10.9 Incluir o nome do(s) bolsista(s) e dos discentes voluntários nas produções acadêmicas e nos trabalhos apresentados, quando houver participação efetiva nas atividades.

## 11. **DA PARTICIPAÇÃO DE COLABORADORES**

11.1 As propostas poderão contar com a participação de colaboradores, compreendidos como docentes, técnicos administrativos em educação ou profissionais externos que contribuam com o desenvolvimento das ações.

11.2 A participação de colaboradores não exime o(a) coordenador(a) da proposta das responsabilidades previstas neste Edital.

## 12. **DOS COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA**

12.1 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação da UFCSPA durante todo o período de vigência da bolsa.

12.2 Atender às convocações da PROEXT.

12.3 Executar o plano de trabalho aprovado, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais.

12.4 Participar das atividades da proposta de extensão, conforme orientações do coordenador(a).

12.5 Apresentar os resultados de suas atividades em eventos institucionais da UFCSPA e, quando pertinente, em eventos externos.

12.6 Participar de eventos extensionistas, como monitor(a) ou organizador(a), durante o período de vigência da bolsa, quando solicitado.

12.7 Elaborar e submeter o relatório final de suas atividades como bolsista, ao término da vigência da bolsa ou por ocasião de seu desligamento, por meio do [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#).

12.8 Manter seus dados cadastrais atualizados no [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#).

12.9 Fazer referência à sua condição de bolsista de extensão da UFCSPA nas publicações e nos trabalhos apresentados, quando houver participação nas atividades.

12.10 Desenvolver e apresentar o Produto de Extensão previsto no plano de trabalho, para fins de registro e disponibilização em repositório institucional, quando aplicável.

12.11 Não acumular esta bolsa com outras bolsas acadêmicas da UFCSPA.

## 13. **DA SELEÇÃO DE BOLSISTAS E CONCESSÃO DE BOLSAS**

13.1 As inscrições para a seleção de bolsistas para os projetos e programas aprovados com bolsa deverão ser realizadas no período definido no cronograma deste Edital, exclusivamente por meio do [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#).

13.1.1 Cada candidato(a) poderá se inscrever em apenas 1 (uma) proposta, sendo vedada a inscrição simultânea em mais de uma proposta.

13.1.2 O processo seletivo será conduzido pelo(a) coordenador(a) da proposta, com base nos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do Bolsista, previamente submetido e aprovado neste Edital.

13.1.2.1 O processo seletivo deverá ser realizado diretamente na plataforma [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#), conforme cronograma deste Edital.

13.1.2.2 O Plano de Trabalho deverá indicar, quando aplicável, a previsão de realização do processo seletivo, em conformidade com o cronograma deste Edital.

13.1.3 Nos casos de recondução de bolsista, deverão ser observadas as normas e os procedimentos estabelecidos no Sistema de Bolsas, bem como a justificativa apresentada no Plano de Trabalho aprovado no âmbito deste Edital.

13.1.4 O(A)s candidato(a)s inscritos serão classificados em ordem de seleção, podendo ser indicado(a)s como titular e suplentes, conforme resultado do processo seletivo.

13.1.4.1 O resultado do processo seletivo deverá ser registrado pelo(a) coordenador(a) da proposta no [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#), conforme cronograma deste Edital.

13.1.5 O(A)s candidato(a)s classificado(a)s como suplentes poderão ser convocados em caso de substituição de bolsista, respeitada a ordem de classificação.

13.1.6 A condição de suplente no processo seletivo não implica vinculação automática como voluntário(a), sendo necessário, para essa finalidade, o cadastramento específico no [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#), conforme normativas institucionais vigentes.

13.1.7 Nos casos de substituição, o(a) discente que assumir a condição de bolsista terá seu vínculo atualizado no sistema, encerrando, quando aplicável, sua participação como voluntário(a).

13.1.8 Da mesma forma, o(a) bolsista que for desligado(a) poderá ser mantido(a) ou inserido(a) como voluntário(a), mediante registro específico no sistema e observância das normativas institucionais.

13.1.9 A participação de discentes voluntários nas ações de extensão seguirá fluxo contínuo, respeitando-se a vigência deste Edital e observando as normativas institucionais específicas.

13.1.10 No momento da assinatura do termo de compromisso, o(a) bolsista selecionado(a) deverá informar, obrigatoriamente, os **dados de conta corrente ativa no Banco do Brasil, de sua titularidade**, para fins de pagamento da bolsa.

#### 14. **DOS RELATÓRIOS**

14.1 O(A) bolsista deverá elaborar e submeter o relatório final de suas atividades por meio do [Sistema de Bolsas da UFCSPA](#), ao término da vigência da bolsa ou por ocasião de seu desligamento.

14.2 O relatório deverá contemplar a execução do plano de trabalho aprovado, as atividades desenvolvidas e o Produto de Extensão elaborado no período.

14.3 A não apresentação do relatório final implicará impedimento de participação do(a) discente em programas de bolsas de extensão subsequentes, conforme normativas institucionais vigentes.

14.4 O(A) discente voluntário(A), quando vinculado(A) à proposta, deverá elaborar e submeter relatório de suas atividades, conforme normativas institucionais vigentes e procedimentos estabelecidos na plataforma específica.

14.5 O relatório final das propostas de extensão será realizado em momento posterior, por meio de instrumentos e prazos definidos pela PROEXT, não se confundindo com as obrigações relativas ao acompanhamento dos bolsistas e voluntários no âmbito deste Edital.

14.6 As informações decorrentes da execução das propostas poderão subsidiar processos de avaliação institucional e de concessão de bolsas em editais subsequentes.

#### 15. **DAS PENALIDADES E IMPEDIMENTOS**

15.1 O não cumprimento das obrigações previstas neste Edital poderá implicar a suspensão ou o cancelamento da bolsa, bem como a aplicação de impedimentos à participação em editais subsequentes, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

15.2 Constituem situações passíveis de impedimento para o(a) bolsista:

I – a não execução do plano de trabalho aprovado, sem justificativa;

II – a não apresentação do relatório final das atividades;

III – o descumprimento das orientações institucionais relativas à execução da bolsa.

15.3 O não acompanhamento das atividades do(a) bolsista, bem como a ausência de condições para a execução do plano de trabalho, poderão ser considerados em processos de avaliação institucional e na análise de propostas em editais subsequentes.

15.4 As situações não previstas neste Edital serão analisadas pela PROEXT, podendo ser encaminhadas à COMEX, quando pertinente.

16. **CRONOGRAMA DO PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
Abertura do Edital	10/04/2026
Submissão das propostas ( <a href="#">SIUR</a> )	Até 04/05/2026
Divulgação das propostas homologadas	08/05/2026
Avaliação das propostas (1º e 2º avaliadores)	11/05 a 01/06/2026
Identificação de discrepâncias e encaminhamento para 3º avaliador	02/06/2026
Avaliação por 3º avaliador (quando aplicável)	03/06 a 08/06/2026
Divulgação do resultado parcial das propostas	10/06/2026
Solicitação de revisão de notas	11 e 12/06/2026
Encaminhamento dos pedidos de revisão aos avaliadores	15/06/2026
Reavaliação pelos pareceristas	16 a 18/06/2026
Consolidação das reavaliações e organização do resultado preliminar	19/06/2026
Divulgação do resultado preliminar das propostas	22/06/2026
Interposição de recurso quanto ao resultado preliminar	23 e 24/06/2026
Análise dos recursos pela COMEX	25 a 29/06/2026
Divulgação do resultado final das propostas	30/06/2026
Início de vigência da bolsa	01/07/2026
Inscrição de candidatos a bolsistas dos projetos ou programas no <a href="#">Sistema de Bolsas da UFCSPA</a>	02 a 06/07/2026
Homologação das inscrições pelos coordenadores e divulgação da lista de inscritos por proposta	07/07/2026
Seleção de candidatos a bolsistas	08 a 10/07/2026
Envio do resultado da seleção de bolsistas pelo(a) coordenador(a) no <a href="#">Sistema de Bolsas da UFCSPA</a>	Até às 23h59min do dia 10/07/2026
Divulgação do resultado da seleção de bolsistas pela PROEXT	13/07/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no <a href="#">Sistema de Bolsas da UFCSPA</a>	14 a 16/07/2026
Término da vigência da bolsa	30/06/2027
Entrega do relatório final do bolsista e/ou voluntário no <a href="#">Sistema de Bolsas da UFCSPA</a> , com parecer do(a) coordenador(a)	Até 31/07/2027

17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Informações adicionais poderão ser obtidas nas páginas <https://ufcspa.edu.br/vida-academica/extensao/editais-de-extensao> ou solicitadas por e-mail: [proext@ufcspa.edu.br](mailto:proext@ufcspa.edu.br)

17.2. Os casos omissos a este Edital serão tratados pela Comissão de Extensão (COMEX).

LUÍS HENRIQUE TELLES DA ROSA  
Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários



Documento assinado eletronicamente por **Luís Henrique Telles da Rosa, Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários**, em 10/04/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufcspa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2442436** e o código CRC **56801965**.

---